DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Errata 2

Outros Atos 3
Convite 3
Extrato de Subvenção 4

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA 4
Resolução 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: MINERAÇÃO GRANDES LAGOS, CNPJ/MF N º 02.894.169/0007-53

Objeto: O presente contrato tem por objeto: aquisição de 150 toneladas de massa asfáltica para aplicação à quente, conforme descrição editalícia, para o período de 12 (doze) meses.

Valor total: R$ 25.683,00 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais).

PREGÃO PRESENCIAL Nº.021/2015 – PROCESSO Nº 031/2015.

Assinatura: 05 de Maio de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL – Prefeito Municipal

Código Localizador: KFGOLC0D

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: CRISTINA FILOMENA SAYEG SANTOS-ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto:a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da educação básica da Rede Municipal de Ensino, durante o período de 12 (doze) meses.Os serviços serão realizados da seguinte forma:Os serviços serão executados no Departamento Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Sebastião José da Costa nº 745, Centro, perfazendo uma jornada semanal de 03 (três) horas.

Valor total: R$ R$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018./2015 – PROCESSO Nº 026/2015 Assinatura: 29 de Abril de 2015.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL – Prefeito Municipal

Código Localizador: 9WKVTNOH

Errata

AVISO DE ERRATA

Na homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015 - PROCESSO Nº 028/2015:

Onde lê-se: “Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 125.355,00 (cento e vinte e cinco mil cinquenta e trinta e cinco reais).”.

Leia-se: “Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 125.335,00 (cento e vinte e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).”.

Os demais itens permanecem sem alteração. 05/05/2015

Código Localizador: S++4M9QQ

Outros Atos

Convite

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48 – CNPJ 45.162.054/0001-91
"UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SANTO ANTÔNIO"
Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733 – CEP 15530-000 – Cosmorama-SP
Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA
Estado de São Paulo

Convite

O chefe do Executivo Municipal de Cosmorama e Coordenadoria Municipal de Saúde de Cosmorama, Estado de São Paulo participa e convida as Entidades de classes, associações civis, comunitárias e munícipes em geral para a 4ª Conferencia Municipal de Saúde, que se realizará no dia 08 de Maio de 2015, a partir das 13h30min. Local: Centro de Convívio do Idoso (CCI) sito a Av: Diogo Archilia Flores nº 1500 , com o seguinte tema central : SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE PARA CUIDAR BEM DAS PESSOAS : DIREITO DO POVO BRASILEIRO

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 30 de Abril de 2015.

Cláudinei Monteiro Gil
Prefeito Municipal

Mara Dagmar Belila
Coordenadora Municipal de Saúde

Código Localizador: UR7WTWFI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Extrato de Subvenção

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMORAMA

EXTRATO DE SUBVENÇÃO

SUBVENÇÃO

Concedente – Prefeitura Municipal de Cosmorama

Convenente – Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga

Provedor - Sr. Valmir Antonio Dornelas

Rua Minas Gerais nº 3051, Bairro Santa Elisa na cidade de Votuporanga

Objeto – prestação de serviços de proteção básica de natureza médico-assistencial (TAC) à população de Cosmorama em conformidade com o Conselho Municipal de Saúde e o Plano de Trabalho

Valor Estimado - R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) anual.

Dados Orçamentários – Classificação Orçamentária: 3.3.50.43.00

– Funcional Programática: 10.301.0018.2009.000.

Assinatura – 13/04/2015

Vigência – desde 13 abril 2015 a 31 de dezembro de 2015 (Lei Municipal nº 3.069/15).

Código Localizador: H735RAD9

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2015 - CMDCA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA, MANDATO 2013 / 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n. 1.465/1992, alterada pela Lei n. 3.078 de 28 de abril de 2015, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como convocá-lo na forma da Lei; sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo; RESOLVE tornar público a presente Resolução que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS

Art. 1º.São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

IV – estar no gozo de seus direitos políticos;

V – ter concluído o ensino médio;

VI – estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - ser aprovado, nos moldes estabelecidos no Edital

das eleições, em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica.

§1º - Não poderá ser candidato o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, devendo tal requisito ser comprovado por Declaração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no caso de ser o candidato atual Conselheiro.

§2º - O exame de conhecimento específico e avaliação psicológica de que trata o inciso VII, do presente artigo, será realizado por empresa especializada contratada para tal finalidade, sendo que na avaliação de conhecimento específico o candidato deverá obter o acerto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões e deverá no exame psicológico ser considerado apto ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§3º - Para efeitos de reconhecimento de idoneidade moral, o candidato deverá apresentarCertidão atualizada de distribuição criminal e Folha de antecedentes criminais atualizada, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 2º.O pedido de registro e respectiva inscrição deverá ser efetuado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Domingos Baggio, 983, Centro, no município de Cosmorama, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no período compreendido entre os dias 06 a 21 de maio de 2.015, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução e no Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora, onde serão processados.

Art. 3º. O requerimento de inscrição será dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da documentação relacionada no art. 5º, desta Resolução.

§ 1º -Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, internet, fax, procuração ou faltando documentos.

§ 2º A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mencionado no artigo 2º, é o único local autorizado para inscrição no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Cosmorama, sendo vedada qualquer interferência de terceiros.

Art. 4º. No requerimento deverá constar a qualificação do(a) candidato(a), profissão atual, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) Certidões de Quitação Eleitoral;

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 01 (um) ano, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a),

e) cópia do histórico escolar e/ou do diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;

f) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal;

g) Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentesemitida por entidades governamentais ou não governamentais, sendo que tal apresentação é facultativa, que será usada como critério de desempate;

h) Cópia do Certificado de reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

i) 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;

j) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública das localidades em que o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 1º – As declarações e documentos de que tratam as letras "b", "f", "g", e "j", deste artigo, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação desta Resolução.

§ 2º – Os documentos com exigência de autenticação constantes do presente artigo dispensarão autenticação caso o candidato apresente cópia do documento acompanhado do original.

§3º - Em qualquer fase do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ocorrer a anulação da inscrição se verificada qualquer falsidade nas declarações ou documentos apresentados.

Art. 6º. No prazo de 02 (dois) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação na Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Diário Oficial eletrônico do município, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

§ 1º. A Comissão Organizadora oficiará o Ministério Público das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação oficial.

§ 2º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Art. 7º. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e, instruídas com as respectivas provas.

§ 1°. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação, apresentar defesa.

§2º. Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, em igual prazo, a Comissão Organizadora reunir-se-á para avaliar os processos de inscrições, bem como as impugnações e defesas, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos e indeferindo os que não preencham ou que apresentem documentação incompleta.

§3º. A Comissão Organizadora publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, bem como comunicará o Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os interessados apresentem recurso dirigido ao CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

Art. 8º. Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora no prazo de 02 (dois) dias, publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos eà avaliação psicológica, prevista no artigo 12, inciso VII, da Lei municipal n. 1.465/92, alterada pela Lei n.3.078/2015, a ser elaborada por empresa especializada contratada para tal finalidade.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora oficiará o Ministério Público acerca da relação dos candidatos considerados habilitados e da data e local onde será realizado o teste de conhecimentos, informando ainda o nome da empresa que o promoverá.

Art.9º. O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá afastar-se, em até 2 (dois) dias, a contar da publicação do Edital de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cosmorama.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS E DA CARGA HORÁRIA

Art. 10. Pelos serviços prestados o Conselheiro Tutelar perceberá a importância mensal de um salário mínimo nacional e meio, ficando assegurado o direito a:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração estabelecida no

caput do presente artigo;

III – licença maternidade;

IV – licença paternidade e;

V – gratificação natalina.

Art. 11. Sendo o Conselheiro funcionário público municipal, lhe é facultado optar pelos vencimentos, contando-se o tempo de serviço para todos os fins e direitos.

Art. 12. O Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis, em horário não inferior a 08 (oito) horas diárias e com plantões noturnos, inclusive nos fins de semana e feriados, sendo expressamente vedado aos Conselheiros Tutelares, prestar serviço em jornada que extrapole 40 (quarenta) horas semanais, os quais deverão seguir os horários de trabalho e de plantões determinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTO E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

Seção I

Da Banca Examinadora

Art. 13. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, acompanhar todo processo de elaboração, coordenação e aplicação da prova de conhecimentos pela empresa contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parágrafo único. A Banca Examinadora da Prova Específica do Estatuto da Criança e do Adolescente será composta por membros a serem nomeado por Resolução do CMDCA.

Art. 14. Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – Avaliar o conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;

II - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

§ 1º. O gabarito da prova de conhecimentos específicos será divulgado em até 2 (dois) dias após a aplicação da prova, podendo qualquer candidato, podendo em igual prazo, apresentar recurso relativo às questões e respectivo gabarito.

§ 2º. O resultado do teste de conhecimento será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Prefeitura Municipal de Cosmorama.

§ 3º. Os candidatos que deixarem de se submeter ao teste de conhecimento não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação psicológica.

Seção II

Da Prova especifica

Art. 15. A prova especifica compreenderá quarenta (40) questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -Lei 8069/90.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da prova especifica será elaborado a partir de referência bibliográfica no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

§ 3º O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova, sendo o preenchimento da Folha de Respostas de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º. O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) aptos (as) para a prova de conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no Diário oficial Eletrônico do município, bem como será fixado na sede

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção III

Dos Recursos da Prova especifica

Art. 16. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova especifica;

b) às questões da prova de especifica e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova especifica.

Art. 17. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias contados a partir da publicação dos resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 18. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese, deste capítulo, devidamente sendo desconsiderado recurso de igual teor.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO E DA PROPAGANDA DAS CANDIDATURAS

Art. 19. O CMDCA, por intermédio da Comissão Organizadora, poderá, além da forma estabelecida na presente Resolução, promover a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados nos mais diversos meios de comunicação existentes ou que circulem no município.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá promover debates, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, proporcionando igualdade de participação a todos os candidatos, bem como tais debates poderão ser organizados pela Sociedade, desde que apresentem, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o regulamento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovando que convidou todos os candidatos habilitados ao processo de escolha.

§ 2º. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores somente após reunião previamente agendada e com convocação dos candidatos com antecedência mínima de 2 (dois) dias, observando-se o seguinte:

I - A divulgação das candidaturas somente será permitida pessoalmente e através da distribuição de impressos.

II - Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

III - Não será permitida propaganda de qualquer espécie no período de 48 (quarenta e oito) horas antes do processo de votação, nem tampouco dentro dos locais de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º. Em reunião própria, deverá a Comissão Organizadora dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá promover o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Organizadora, com ciência ao Ministério Público e notificação do acusado para que apresente defesa.

§ 1º. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como havendo o transporte irregular de eleitores, no dia da votação, a Comissão Organizadora, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, cientificando o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º. Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Organizadora designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado, e ao representante do Ministério Público;

§ 3º. Em sendo constatada a irregularidade apontada, a Comissão Organizadora determinará a cessação da propaganda tida por irregular, e a punição que entender cabível, dentre as seguintes:

I – suspensão da propaganda por prazo nunca inferior a 10 (dez) dias;

II - cassação da candidatura do infrator.

§ 4º. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias, que designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art.21. O processo de escolha do Conselho Tutelar, compreendendo o processo de seleção através da inscrição, submissão à prova escrita, exame psicológico e a eleição, obedecerão o prazo máximo suficiente para a realização da publicação das candidaturas definitivas.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser por meio de sistema eletrônico de votação, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e de Adolescente providenciar o expediente necessário junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso, buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º. A Comissão Organizadora também providenciará, com a devida antecedência:

I - a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - a designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III - a escolha e divulgação dos locais de votação;

IV - a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, nos termos da Lei Municipal n. 1.465/92, alterada pela Lei n. 3.078/2015.

§ 4º. Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 22. Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Cosmorama, em eleição a ser conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, data em que ocorrerá a eleição em todo território nacional.

§ 1º. Nos locais e cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 2º. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 01 (um) dos integrantes da Mesa Receptora.

§ 3º. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§ 4º. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §2º deste artigo, que contiverem votos em mais de 01 (um) candidato e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 23. No dia da votação, todos os integrantes do

CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando a realização do pleito, fiscalizando a violação das regras estabelecidas e realizar diligências necessárias para apuração.

§ 1º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 2º. Em cada local de votação, como ainda, no local de apuração dos votos, será permitida a presença do próprio candidato ou de apenas um 01 (um) único representante por candidato.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 24. Encerrada a votação, a Comissão Organizadora sob auxilio e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, procederá imediatamente a contagem dos votos e sua apuração.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar impugnação após a apuração, cabendo à Comissão Organizadora, de imediato, o respectivo julgamento, com recurso, em última instância ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do §3º, do artigo 20, da presente Resolução.

Art. 25. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Organizadora providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA, no quadro de publicação da Prefeitura e publicação no Diário Oficial eletrônico do município.

§ 1°. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem decrescente de votos, como suplentes.

§ 2°. Havendo empate na votação, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

a) Apresentar melhor desempenho da prova de conhecimentos específicos;

b) Apresentar, por meio de Certidão ou Declaração de Entidade Pública ou Privada, maior tempo de atuação na área da Infância e Adolescência;

c) O candidato de maior idade;

d) O candidato que tiver maior tempo de residência no município.

§ 3º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os eventuais recursos no prazo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§ 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente, todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos, salvo se ajuizada ação contra os atos praticados no processo eleitoral, caso em que, deverão ser conservados pelo prazo que perdurar o processo judicial.

§ 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a homologação do resultado final do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diplomar os eleitos.

§ 7°. Os diplomados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, sendo que a posse ocorrerá no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão pública.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§8º. Ocorrendo vacância no cargo, ou no caso de ausência do Conselheiro Tutelar para diplomação, nomeação ou posse, salvo justificativa aceita pelo CMDCA, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, que será imediatamente convocado, devendo ser diplomado, nomeado e empossado em até 03 (três) dias da convocação.

Art. 26. Os membros escolhidos como titulares submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA.

Parágrafo único: O Poder Público, de conformidade com suas disponibilidades financeiras, estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação, custeando as despesas necessárias.

Art. 27. Os eleitos para o Conselho Tutelar serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Os diplomados serão empossados pelo Prefeito Municipal, sendo que a posse ocorrerá no segundo domingo do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão pública.

CAPÍTULO VIII

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Organizadora e promover a contratação da empresa para realização da Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica, obedecendo asdisposições da Lei Federal n. 8.666/93.

II – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Organizadora e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos e Avaliação psicológica;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros da Comissão Organizadora;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 29. Compete à Comissão Organizadora do Pleito:

I - responsabilizar-se pelo processo seletivo e eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares, consoante os termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei Municipal n. 1.465/92;

II – publicação do Edital na imprensa local, no Diário Oficial Eletrônico do Município e também afixado em locais de amplo acesso ao público;

III- fixar os prazos para inscrição, registros de candidaturas, disciplinando as regras de divulgação das candidaturas, especificando datas e locais, respeitando sempre o calendário aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – oficiar o Ministério Público dando-lhe ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando cópia da lei municipal que regulamenta o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, Resolução e Edital de abertura, notificando pessoalmente seu representante de todas as etapas do certame e seus incidentes;

V - responsabilizar-se pelo bom andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

VI - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 30. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal n. 1.465/92, nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 31. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas a uma vaga do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 32. Indeferido o registro, o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de 03 (três) dias, apresente recurso.

Art. 33. O (a) candidato (a) às eleições de Conselheiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

(a) Tutelar indicará, no requerimento de candidatura, além de seu nome completo, o nome que constará da cédula, com limite máximo de trinta e três (33) caracteres, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido (a), desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral, procederá atendendo ao seguinte:

I – havendo dúvida, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pela opção de nome indicada no requerimento de candidatura;

II – ao (a) candidato (a) que, até a data das eleições, esteja exercendo mandato de Conselheiro (a) ou que tenha exercido nos últimos três anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado (a) com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III – ao (a) candidato (a) que, pela sua vida social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV – tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em dois (2) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V – não havendo acordo na forma do inciso anterior, a Comissão Organizadora registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constante do requerimento de candidatura observado a ordem de preferência ali definida.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) pelo nome por ele (a) indicado, quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os candidatos serão numerados em ordem cardinal crescente.

Art. 34. Após o deferimento do registro das candidaturas a Comissão Organizadora fará publicar a lista dos candidatos de acordo com o previsto no § 3º, do artigo 35, desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação referida no caputdeste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, no máximo de três, se for o caso.

Art. 35. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de conselheiro (a) tutelar, previstas na legislação em vigor.

Art. 36. Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentada em 03 (três) dias a contar da notificação, devendo especificar, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 37. A Comissão Organizadora avaliará a impugnação e notificará o impugnante e o candidato da sua decisão no prazo de três (3) dias.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias contados da notificação da decisão.

Art. 38. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em 03 (três) dias.

CAPÍTULO X

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 39. A propaganda dos (as) candidatos (as) somente será permitida após o registro/homologação das candidaturas e autorização expressa da Comissão Organizadora.

Art. 40. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 41. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 42. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 43. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 44. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art. 45. Compete à Comissão Organizadora processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, nos termos do artigo 15, da presente Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.

Art. 46. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 47. Tendo a denúncia indício de procedência, a Comissão Organizadora determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias.

Art. 48. Para instruir sua decisão, a Comissão Organizadora poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas, bem como efetuar diligências, devendo decidir no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 49. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão da Comissão Organizadora.

Art. 50. Da decisão da Comissão Organizadora caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias, a contar da notificação e decidido em igual prazo.

CAPÍTULO XI

DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 51. O Presidente da Comissão Organizadora, em dia e hora previamente indicados em edital, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, na presença do representante do Ministério Público, se for o caso, e dos candidatos que comparecerem, lavrando-se respectiva ata, determinará:

I– seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.

§ 1º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público se presente e, pelos candidatos presentes.

§ 2º A ata a que se refere o caput deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

§ 3º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO XII

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 52. A Comissão Organizadora enviará ao presidente de cada mesa receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada, podendo, a critério da Comissão Organizadora, ser previamente instalada na Mesa Receptora de votos;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

nos recintos das Mesas Receptoras;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora, nos moldes da Lei Municipal n. 1.465/1.992, alterada pela Lei n. 3.078/2015;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VI – senhas para serem distribuídas aos eleitores que adentrarem o recinto de votação até às 17 horas;

VII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

CAPÍTULO XIII

DA VOTAÇÃO

Seção I

Das Providências Preliminares

Art. 53. No dia da eleição às 7 horas, os componentes da mesa receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pela Comissão Organizadora e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos Candidatos, sendo que estes poderão adentrar ao local de votação até às 7h30min.

Art. 54. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da mesa receptora.

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando expressamente o impedimento ao Presidente da Comissão Organizadora pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação.

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Seção II

Da Fiscalização perante as Mesas Receptoras

Art. 55. Cada candidato poderá nomear um (1) fiscal e um (1) suplente para cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º O fiscal de candidato não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação da Comissão Organizadora, já faça parte da mesa receptora, seja membro do CMDCA ou atual Conselheiro Tutelar.

§ 3º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos candidatos, sendo necessário o visto da Comissão Organizadora, que deverá ser requerido na sede do CMDC no prazo de até 5 (cinco) dias que antecedem às eleições.

§ 4º Os candidatos e os fiscais dos candidatos serão admitidos pelas Mesas receptoras, devendo fiscalizar a votação, formular protestos e apresentar impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor, não podendo, em qualquer hipótese, tumultuar o processo de votação, sob pena de ser retirado do local de votação;

§ 5º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos candidatos deverão portarcrachás com o nome docandidato que representa, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto, devendo constar também o nome e o número de documento de identificação do fiscal.

§ 6º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 5 (cinco) centímetros de largura.

Art. 56.O presidente da Mesa receptora de votos deverá adotar as medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento do processo de votação, determinando a saída daqueles que tumultuem ou de qualquer forma prejudique o ambiente, podendo solicitar força policial para tanto.

Seção III

Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora

Art. 57. A Comissão Organizadora afixará na sede

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, edital contendo a relação nominal dos mesários e respectivos cargos.

§ 1º Para atendimento no disposto do caput deste artigo, o Município fornecerá listagem de funcionários municipais para trabalharem no pleito.

§2º Os funcionários públicos municipais que atuarem como mesários e/ou escrutinadores durante o pleito gozarão de folga ao trabalho, nos termos da lei 1.465/92 alterada pela Lei n. 3.078/2015, devendo a Comissão Organizadora emitir a respectiva Certidão.

§ 3º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários e escrutinadores conforme o previsto no caput deste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Organizadora ficam autorizados a convocar outros cidadãos indicados por entidades para atuarem como mesários e escrutinadores.

Art. 58. A Comissão Organizadora processará e decidirá as impugnações à mesários e escrutinadores.

Art. 59. Não podem atuar como mesários ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);

Art. 60. Compete ao presidente da Mesa Receptora de votos:

I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;

II – autorizar os eleitores a votar;

III – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV– manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

V – comunicar ao Presidente da Comissão Organizadora as ocorrências cujas soluções dele dependerem;

VI - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos concernentes à identidade do eleitor;

VII – fiscalizar a distribuição das senhas;

IX – zelar pela preservação da urna e cabina de votação;

XI – zelar pela preservação da cabina de votação;

XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos candidatos, afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 61. Compete aos mesários, no que couber:

I – identificar o eleitor;

II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III – lavrar a Ata da Mesa Receptora, preenchendo o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV

Dos Trabalhos de Votação

Art. 62. O presidente da Mesa Receptora de votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora de votos e os fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, título de eleitor e documento oficial com foto, deverão votar antes de todos os eleitores.

§ 2º Terão preferência para votar os candidatos, membros da Comissão Organizadora, os policiais militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e/ou lactantes.

Art. 63. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes.

Parágrafo Único: existindo eleitores com senhas já distribuídas, a votação perdurará até que o último eleitor credenciado vote.

Art. 64. Só serão admitidos a votar os eleitores que apresentem título de eleitor e documento oficial com foto e, desde que estejam inscritos como eleitores no

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

município até a data da eleição, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º O eleitor, sem a apresentação do título de eleitor e documento oficial com foto, não poderá votar, mesmo estando inscrito como eleitor.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais);

II – certificado de reservista, com foto;

III – carteira de trabalho (com foto);

IV – carteira nacional de habilitação (com foto);

V – Passaporte atualizado.

§ 3º Não será admitida qualquer outro documento, mesmo com foto, estranho aos indicados nos incisos do presente artigo.

Art. 65. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor idoso ou portador de necessidade especial a votar, não sendo a Comissão Organizadora obrigada a fornecê-los.

Art. 66. O eleitor portador de necessidades especiais ou idoso, poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente a Comissão Organizadora.

Seção V

Do Encerramento da Votação

Art. 67. Às 17 (dezessete) horas, o presidente da mesa receptora de votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar.

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado.

Art. 68. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;

II – as substituições e nomeações feitas;

III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;

IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;

V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;

VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;

VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;

VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;

Seção VI

Da Votação por Cédulas

Art. 69.O voto se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 70. O presidente da Comissão Eleitoral fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os materiais definidos no artigo 54, da presente Resolução.

Art. 71. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará a cédula aberta ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar a cédula;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

V – se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar ou danificá-la sem intenção, poderá solicitar outra ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito da cédula na urna, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

Art. 72. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da Mesa Receptora de votos, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;

II – entregará a urna e os documentos da votação ao presidente da Comissão Organizadora ou a quem for designado, mediante recibo em duas vias, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO XIV

DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 73. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela Comissão Organizadora.

Art. 74. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Art. 75. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, ocorrerá sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes.

Art. 76. Do resultado final, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em 02 (dois) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial eletrônico do Município.

§ 1º O recurso deverá ser expresso e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 02 (dois) dias.

Seção II

Da proclamação e diplomação dos eleitos

Art. 77. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos a Comissão Organizadora e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomará os (as) eleitos (as).

Art. 78. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação e, suplentes os demais candidatos que obterem ao menos 10% (dez) por cento do número de votos válidos.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), adotar-se-á o critério previsto no §2º, do artigo 20, da presente Resolução.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. No local destinado à votação, a Mesa Receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adequações

Art. 80. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

Art. 81. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 82. O acompanhamento das publicações, Editais, Resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 83. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação, na forma da presente Resolução.

Art. 84. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone e demais dados, até que se expire todo o Processo de Escolha.

Art. 85. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 86. No processo eleitoral de que trata a presente Resolução poderá ser aplicado subsidiariamente, no que couber, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções expedidas nas eleições municipais de 2012, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 87. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, respeitando-se as formas de publicação aqui determinadas, abrindo-se, se for o caso, novo prazo.

Parágrafo único. O não funcionamento ou dificuldade de acesso ao site, não poderão ser arguidos como falhas ou qualquer irregularidade no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 88. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo Representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo ser oficiado dos atos e procedimentos relativos ao Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Cosmorama.

Art. 89. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados o disposto no artigo 89, da presente.

Art. 90. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA – Cosmorama, 30 de abril de 2.015.

DANILA APARECIDA FERNANDES BACANI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Cosmorama/SP

Código Localizador: PANGYAM/